Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 às 17:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7579028: CONTRATO 83 CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

3EF3AAA0D8300267864A2D9F520AB0EE49A797DD

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ibiam

MUNICÍPIO

Ibiam

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7579028

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 83

Processo Número 132/2025

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CAMILO CÉZAR MINOSSO GATTI denominado neste instrumento de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º **CNPJ: 04.742.267/0001-05**, com sede na Avenida Felipe Schmidt, no município de Braco Do Norte neste ato representado pelo Sr. Marciano Wiggers Meurer, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão n° 64/2025, Processo Licitatório 132/2025, sujeitando-se as normas da Lei 14.133 e alterações, tem entre si as seguintes cláusulas:
Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 64/2025, homologado em 02 de setembro de 2025, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente contrato, tem por OBJETO **REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE IBIAM,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência em anexo.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plantadeira adubadeira pantográfica, de engate hidráulico, arrasto, plantio direto, 5 linhas para	UN	3	R$ 64.785,00	R$ 194.355,00

Documento assinado digitalmente - K1J-YKR-YQD-ED2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

	semear culturas de verão. Estrutura reforçada, chassi monobloco. Disco de corte 18". Espaçamento entre as linhas de mínimo 45cm a 50cm. Caixa suspensa com pipoqueira. Com sulcador arma e desarma em obstáculos. Dosador de adubo rosca sem fim tipo fertysistem ou top planting. Rodado interno. Pneu 650/16. Equipamento novo. Apresentar prospecto do equipamento, marca e modelo junto com a proposta. O equipamento deverá ter identificação de marca, modelo e número de série. Garantia mínima de 01 ano a contar da data da entrega.				
TOTAL:					**R$ 194.355,00**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) **CONTRATADA** (A) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço por ITEM de R$64.785,00 devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ ATIVIDADE: 4490 - Equipamentos Agrícolas

Documento assinado digitalmente - K1J-YKR-YQD-ED2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

RED. 73 FONTE 1701 - R$ 174.810,00

RED. 73 FONTE 2500 – R$ 19.545,00

2.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão nas dotações representadas acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o ateste de nota fiscal/fatura, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 4499/2025. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

3.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato é de 01 (um) ano, a partir assinatura do mesmo.

Documento assinado digitalmente - K1J-YKR-YQD-ED2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, serviço efetuado e demais informações que se fazem necessários.

5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

5.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesteTermo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5 A entrega DEVERÁ SER DE ATÉ 45 dias após emissão da autorização de fornecimento.

5.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 Garantia mínima de 1 ano a contar da data da entrega. Conforme está no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 117, da Lei n° 14.133/2021, através de servidor designado para este fim;

b) Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

c) Prestar as informações e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados;

d) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado;

Documento assinado digitalmente - K1J-YKR-YQD-ED2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

7.1 Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 64/2025, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 À **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

8.2 Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade do material a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

I – Advertência escrita;

II – Multa de 10% sobre o valor total adjudicado;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade.

9. CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Para fiscalização do material de entrega, fica responsável, o Fiscal Bruno Felicetti Dallago e Gestor o Sr. Adriano Raizer de Souza.

Documento assinado digitalmente - K1J-YKR-YQD-ED2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

I - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da empresa;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Documento assinado digitalmente - K1J-YKR-YQD-ED2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO

12.1 Este contrato está vinculado ao **Edital Pregão n° 64/2025, Processo Licitatório 132/2025,** bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 14.133 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal, providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

13.1 Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 125 §1° da lei 14.133/2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Documento assinado digitalmente - K1J-YKR-YQD-ED2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIANO WIGGERS MEURER:95057145991

Assinado de forma digital por MARCIANO WIGGERS MEURER:95057145991
Dados: 2025.09.11 15:32:32 -03'00'

Camilo Cézar Minosso Gatti
Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**

MARCIANO WIGGERS MEURER
Representante Legal – **CONTRATADA**
Empresa - **CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Flavia Lenita Pelentir
CPF: 753.xxx.xxx-44

Nome: Rosinei Ceron
CPF: 004.xxx.xxx-25

Documento assinado digitalmente - K1J-YKR-YQD-ED2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/09/2025 às 13:02:50

Assinantes

✓ Camilo Cezar Minosso Gatti

Assinou em 11/09/2025 às 14:29:50 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI com o CPF ***.038.089-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Camilo Cezar Minosso Gatti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Flavia Lenita Pelentir

Assinou em 11/09/2025 às 14:44:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Flavia Lenita Pelentir, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ROSINEI CERON

Assinou em 11/09/2025 às 15:03:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ROSINEI CERON, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K1J **YKR** **YQD** **ED2**